



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.04.2017
ÀS*16:20*.....Horas
Ass.:*[assinatura]*.....

Ao
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Nesta.

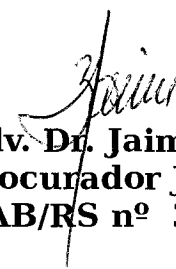
Prezados Senhores:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, encaminhado pelo Departamento Legislativo, datado de 18 de abril de 2017, estamos encaminhando, em conformidade com o art. 109, do Regimento Interno, a Redação Final do Projeto de Lei nº 26, de 23 de fevereiro de 2017, com a respectiva Emenda nº 03/2017, que *"Dispõe sobre a alteração do pictograma que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos e dá outras providências"*.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 19 de abril de 2017.


Adv. Dr. Jaime Zandonai
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 38.659



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

REDAÇÃO FINAL (Art. 109, Regimento Interno da Câmara Municipal)

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do pictograma que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a alteração do pictograma, conforme o Anexo I, que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos.

Parágrafo Único. A alteração mencionada no *caput* deverá ser realizada no Portal Eletrônico da Prefeitura e nas publicações em Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º Nos espaços onde houver o pictograma que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ser substituído pelo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator, as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 50 (cinquenta) URM (Unidade de Referência Municipal);
- III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência e assim sucessivamente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal